



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PORTARIA GP/TRT16 nº 399/2026**

São Luis/MA, maio de 2026

Estabelece os limites anuais de consumo de papel A4 para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2026, revoga expressamente as Portarias [GP/TRT16 nº 274/2023](#) e [GP/TRT16 nº 42/2024](#), e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão socioambiental previstas na [Resolução nº 400/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o monitoramento dos indicadores socioambientais consolidado no Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) é critério essencial para a pontuação do Tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização contínua dos limites de consumo para atingir parâmetros de eficiência alcançados por outros Tribunais;

CONSIDERANDO os limites anteriormente estabelecidos pela [Portaria GP/TRT16 nº 274/2023](#),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer os limites anuais de consumo de papel A4 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2026.

Art. 2º Os novos limites de consumo para o presente exercício serão calculados mediante a aplicação de redução linear de 10% (dez por cento) sobre as cotas vigentes no ano anterior.

Art. 3º Fica instituída a Cláusula de Salvaguarda, pela qual as unidades cujo limite anual vigente seja igual ou inferior a 5 (cinco) resmas de papel A4 não sofrerão a redução prevista no artigo anterior, mantendo-se o seu teto de consumo inalterado.

Art. 4º Fica mantida a proibição de fornecimento e consumo de copos descartáveis de poliestireno (plástico) para café e água em todas as unidades administrativas e judiciárias deste Regional.

Art. 5º Caberá ao Setor de Almoxarifado elaborar planilha discriminando o limite específico para cada unidade deste Regional, observados os parâmetros de redução e salvaguarda estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º O Setor de Almoxarifado realizará o controle na liberação dos insumos, observadas as médias mensais, para que não ultrapassem o limite anual estabelecido.

Parágrafo único. Fica proibida a solicitação do total máximo do limite anual em uma única requisição, devendo as unidades manter apenas estoque mínimo.

Art. 7º As informações de consumo serão repassadas mensalmente ao Setor de Gestão Socioambiental (SGSAM) para fins de registro, acompanhamento e monitoramento dos indicadores do IDS/CNJ.

Art. 8º As solicitações que excederem o limite permitido deverão ser previamente apresentadas pela unidade interessada à Diretoria-Geral, mediante justificativa fundamentada, para fins de autorização excepcional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as [Portarias GP/TRT16 nº 274/2023](#) e [GP/TRT16 nº 42/2024](#).

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 15/05/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1290234** e o código CRC **5C6718CF**.